



CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 294/97

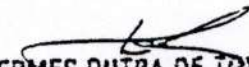
Termo de Contrato de Concessão que fazem, entre si, de um lado como **CONCEDENTE**, a Prefeitura Municipal de AGUDOS, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 46.137.444/0001-74, com sede à Praça Tiradentes, nº 650, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal JOSÉ AFONSO BARBOSA CONTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.859.069-0 e CIC nº 959.213.708-0, residente à Rua José Francisco Simões dos Santos, nº 101 - Vila Honorina, devidamente autorizado pela **Lei Municipal 2808**, de 08/04/97, em conformidade com as alterações contidas na Lei Municipal nº 2.835 de 07/07/97, e de outro lado como **CONCESSIONÁRIA**, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, **SABESP**, sociedade anônima cuja constituição foi autorizada pela **Lei Estadual nº 119**, de 29 de junho de 1.973, com sede nesta capital à rua Costa Carvalho, 300, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 43.776.517/0001-80, aqui representada por seu Presidente, Ariovaldo Carmignani, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 4.362.411 e CIC nº 066.752.718/49, domiciliado em São Paulo e residente à Rua Ministro Coriolano de Gois, nº 21 - Jardim Marajoara, e por seu Vice Presidente Interior, Rodolfo José da Costa e Silva Jr., brasileiro, casado, Engenheiro Civil e Sanitarista, portador do RG nº 3.921.210-RJ e CIC nº 354.929.949-87, domiciliado em São Paulo e residente à Rua Oscar Freire, nº 1606 - apto 92-A, Jardim Paulista, que no final assinam este, obedecendo as disposições da **Lei Federal nº 8.666**, de 21.06.93, com alterações introduzidas pela **Lei Federal nº 8.883**, de 08.06.94, e **Lei Estadual nº 6.544**, de 21.11.89, no que não conflita com as disposições da **Lei Federal** e com as disposições internas do **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA**, ainda obedecendo a **Lei Federal nº 8.987**, de 13.02.95 (Lei de Concessões), têm, entre si, justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA 1ª- OBJETO

- 1.1. O **CONCEDENTE** outorga à **CONCESSIONÁRIA** o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários nas áreas urbana e rural do Município de AGUDOS.
- 1.2. A **CONCESSIONÁRIA** poderá, nos termos deste contrato e obedecendo a legislação pertinente, proceder à construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público necessárias à prestação dos serviços ora concedidos.
- 1.3. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços comporão o Anexo nº 1, que constituirá parte integrante deste contrato, a ser definido de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA 2ª- PRAZO

- 2.1. A concessão ora outorgada vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data da assunção dos serviços.


HERMES DUTRA DE TOLEDO JR.
Contr. Conv. Concessões

*



- 2.1.1. A concessão estará automaticamente renovada, por igual período, se qualquer das partes não se manifestar em contrário até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência.
- 2.2. Os serviços serão assumidos pela **CONCESSIONÁRIA** na data da assinatura do presente.
- 2.3. Até a data da assunção dos serviços estes continuarão a cargo do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA 3ª - TARIFAS

- 3.1. As tarifas dos serviços concedidos, obedecido o princípio da modicidade, serão as resultantes dos estudos de viabilidade econômico-financeira da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do que dispõe o **Decreto Estadual nº 41.446**, de 16 de dezembro de 1.996, e da Lei Municipal 2808, de 08/04/97.
- 3.1.1. A tarifas estabelecidas segundo o disposto nesta cláusula, serão reajustadas periodicamente, de modo a serem mantidos seus valores reais e cobertos os investimentos, custos operacionais, manutenção e expansão dos serviços, e ser assegurado o equilíbrio econômico e financeiro da concessão.
- 3.2. Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.
- 3.3. Com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, o **CONCEDENTE** poderá, nos termos da autorização legislativa pertinente e ressalvado o disposto no artigo 17, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.987/95, determinar, em favor da **CONCESSIONÁRIA**, a utilização de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados.
- 3.4. Tendo em vista os interesses da política social, as tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA 4ª - TRANSFERÊNCIA E INCORPORAÇÃO DE BENS E DIREITOS

- 4.1. Até que se formalizem os atos necessários à incorporação patrimonial prevista no artigo 4º, da Lei Municipal Nº 2808, de 08/04/97, e referida no item 4.1.1. desta cláusula, a **CONCESSIONÁRIA** terá, independentemente de quaisquer ônus, a partir da data da assunção dos serviços, o uso dos bens e o exercício dos direitos vinculados aos serviços de água e esgotos do Município, podendo executar obras necessárias à prestação dos serviços, contabilizando o respectivo custo em conta especial.





- 4.1.1. Os bens a serem incorporados ao patrimônio da **CONCESSIONÁRIA** são os constantes do Laudo de Avaliação Patrimonial aprovado pelas partes e que integrará este contrato.
- 4.1.1.1 Os bens patrimoniais constantes do Laudo de Avaliação Patrimonial serão pagos pela **CONCESSIONÁRIA** ao **CONCEDENTE** em ações da **CONCESSIONÁRIA** e/ou dinheiro, caso seja exercido o direito dos acionistas nos artigos 171 § 2º e 109, inciso IV da Lei n° 6.404 de 15/12/76.
- 4.1.2. Os bens e direitos serão incorporados ao patrimônio da **CONCESSIONÁRIA** na forma prescrita na **Lei N° 6.404**, de 15 de dezembro de 1.976.
- 4.1.3. A **CONCESSIONÁRIA** poderá, a seu critério, promover a regularização dos bens que a ela devam ser transferidos, devendo o montante dispendido ser deduzido da participação acionária do **CONCEDENTE**, quando homologação do laudo de avaliação inicial e/ou complementar.
- 4.1.3.1. Os bens públicos de uso especial diretamente afetados pela prestação técnica dos serviços da concessão, bem como os que vierem a ser afetados pela ampliação técnica desses serviços, não incorporados ao patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**, serão cedidos em comodato, nos termos da legislação municipal, pelo prazo da concessão.
- 4.2. A **CONCESSIONÁRIA**, quando da homologação do Laudo de Avaliação Patrimonial deduzirá da participação acionária do **CONCEDENTE**, após negociação entre as partes, o montante dispendido na quitação de que trata a cláusula 8.1.9 deste Contrato.
- 4.3. Serão creditadas ao **CONCEDENTE** as parcelas que lhe couberem nos faturamentos referentes a períodos em que os serviços foram prestados SAAE local.

CLÁUSULA 5ª - NOVOS RECURSOS

- 5.1. Os recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, destinarem aos serviços de água ou esgotos do Município de AGUDOS serão aplicados pela **CONCESSIONÁRIA**, nos termos da programação e cronograma de aplicação pertinentes, podendo recebê-los diretamente ou por intermédio do **CONCEDENTE**.
- 5.1.1. Quaisquer contribuições financeiras ou "royalties" pagos pelo Estado ou União ao Município, na forma do disposto no **Artigo 205 e seguintes da Constituição do Estado de São Paulo**, serão aplicados pelo **CONCEDENTE** nos serviços concedidos, nos termos de sua programação e cronograma.



Assinado por: RICARDO AUGUSTO AVERSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://assinaturasabesp.1doc.com.br/validacao/ e informe o código 3301-0C13-2A87-381



CLÁUSULA 6ª - ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

6.1. Durante a vigência da concessão, a **CONCESSIONÁRIA** gozará de isenção dos tributos municipais.

CLÁUSULA 7ª - DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

7.1. Na exploração dos serviços a **CONCESSIONÁRIA** poderá:

7.1.1. utilizar-se, sem ônus, de vias públicas, estradas, caminhos e terrenos do domínio municipal, ficando o **CONCEDENTE** obrigado a instituir, em favor da **CONCESSIONÁRIA**, servidões administrativas onerando bens públicos municipais;

7.1.2. examinar instalações hidráulico-sanitárias prediais;

7.1.3. suspender o fornecimento de água aos usuários em débito;

7.1.4. promover, após a edição do respectivo Decreto, desapropriações e estabelecimento de servidões para a execução e exploração dos serviços concedidos, ficando a **CONCESSIONÁRIA** responsável pelo custo da desapropriação e o pagamento das indenizações cujos custos poderão ser cobertos pelas tarifas ou por novos investimentos;

7.1.4.1. se o bem desapropriado enquadrar-se na hipótese da cláusula 4.1.3.1, proceder-se-á conforme sua disposição;

7.1.5. expedir regulamento de instalações prediais de água e esgoto e do respectivo sistema tarifário;

7.1.6. captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços concedidos e às obras a eles vinculadas.

CLÁUSULA 8ª - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a:

8.1.1. executar o Plano de Investimentos constante do Anexo nº 2 do presente contrato, de acordo com o cronograma estipulado no mesmo Anexo, objetivando equacionar e solucionar, de forma adequada, os problemas existentes de água e esgoto nas áreas do Município;

8.1.1.1. o Anexo nº 2 constitui parte integrante e indissolúvel deste Contrato;

8.1.2. garantir o funcionamento adequado, a continuidade dos serviços, e atender ao crescimento vegetativo dos sistemas, promovendo as ampliações necessárias, respeitada a viabilidade econômica dos investimentos;





- 8.1.3. dar ciência prévia ao **CONCEDENTE**, das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos do Município, ressalvados os casos de emergência:
 - 8.1.3.1. serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a reparação de danos causados às vias e logradouros públicos municipais, em decorrência da execução de obras e/ou serviços;
- 8.1.4. não conceder ou manter em obediência ao disposto no **Decreto-Lei Complementar Estadual Nº. 7**, de 06 de novembro de 1.969, qualquer gratuidade que implique na redução de sua receita;
- 8.1.5. atuar em comum acordo e/ou parceria com o Município de AGUDOS nas questões ambientais e em projetos integrados de infraestrutura;
- 8.1.6. prestar contas ao **CONCEDENTE** e publicar demonstrações financeiras anuais;
- 8.1.7. manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- 8.1.8. cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão.
- 8.1.9. quitar os débitos do SAAE junto à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, existentes até a data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA 9ª - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 9.1. O **CONCEDENTE** obriga-se a:
 - 9.1.1. assumir a responsabilidade pela solução amigável ou judicial das questões que surgirem após a assunção dos serviços pela **CONCESSIONÁRIA**, mas relacionadas com atos ou fatos ocorridos em data anterior, arcando com o ônus e responsabilidades deles consequentes;
 - 9.1.2. responsabilizar-se por todos os débitos de natureza comercial, trabalhista, fiscal, previdenciária e outros, assumidos pelo **CONCEDENTE**, com data anterior à assunção dos serviços pela **CONCESSIONÁRIA**;
 - 9.1.3. adotar, em relação aos mananciais, cursos e reservatórios de água, utilizados pela **CONCESSIONÁRIA**, disposições idênticas às estaduais relativas à matéria;
 - 9.1.4. consultar a **CONCESSIONÁRIA** sobre a disponibilidade de água e possibilidade de escoamento dos esgotos, antes de aprovar novos loteamentos, conjuntos habitacionais e a instalação de novas indústrias;
 - 9.1.5. condicionar a aprovação de novos loteamentos ao cumprimento, por parte do loteador, entre outras obrigações, das contidas na Lei Federal 6.766/79, sob pena

Assinado por 1 pessoa: RICARDO AUGUSTO AVERSA. Para saber mais acesse https://assinaturasabesp.com.br/verificacao/ e informe o código 33B000C13-2A87-3691





- 9.1.6. transferir à **CONCESSIONÁRIA**, as servidões de passagem já regularizadas em seu nome, vinculadas aos serviços municipais de água e esgotos, as quais retornarão ao **CONCEDENTE**, finda a concessão;
- 9.1.7. fornecer os recursos necessários para alterações ou remanejamentos das instalações de água ou esgotos, sempre que forem executados por sua solicitação e não estiverem previstos nos programas e cronogramas de obras da **CONCESSIONÁRIA**;
- 9.1.8. ceder em comodato os bens vinculados aos serviços de água e esgotos que não forem incorporados ao patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**;
- 9.1.9. declarar de utilidade pública os bens necessários à execução dos serviços ou obras públicas pertinentes, ou para fins de instituição de servidão administrativa, outorgando à **CONCESSIONÁRIA** a responsabilidade para promover a desapropriação ou as indenizações cabíveis, observada a cláusula 7.1.4.

CLÁUSULA 10ª - DIREITOS DO CONCEDENTE

10.1. O **CONCEDENTE** tem direito a:

- 10.1.1. participar, ao ser instalada, conforme programa de reestruturação administrativa da **CONCESSIONÁRIA**, da Assembleia Regional dos Municípios Concedentes da Unidade de Negócio Médio Tietê, como integrante da Bacia Hidrográfica de Tietê/Jacaré, de acordo com a Lei 766, de 30.12.91, que regulamenta a utilização dos recursos hídricos do Estado de São Paulo;
 - 10.1.2. eleger, nos termos de seu Regulamento, representante para a Comissão de Gestão Regional da Unidade de Negócio Médio Tietê, ao ser instalada, conforme o programa de reestruturação administrativa da **CONCESSIONÁRIA**;
 - 10.1.3. receber anualmente o Relatório de Informações Gerenciais da **CONCESSIONÁRIA**, contendo todas as informações necessárias relativas à Unidade de Negócio Médio Tietê e ao Município de AGUDOS;
- 10.2. fiscalizar, por todos os meios admitidos pela Lei nº 8.987/95, as obras, instalações, equipamentos, a utilização de métodos e as práticas de execução dos serviços concedidos, indicando os órgãos competentes para exercer a fiscalização:
- 10.2.1. no exercício da fiscalização, a **CONCEDENTE** terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômico-financeiros da **CONCESSIONÁRIA**, relativos ao Município de AGUDOS e à Unidade de Negócio Médio Tietê.



- 10.2.1.1. a fiscalização dos serviços será feita por intermédio de órgão técnico do **CONCEDENTE** ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, nos termos previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do **CONCEDENTE**, da **CONCESSIONÁRIA** e dos **USUÁRIOS**.

CLÁUSULA 11ª - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

- 11.1. Os direitos e deveres dos usuários, sem prejuízo do disposto na **Lei 8078/90**, são os seguintes:
- 11.1.1. receber serviços adequados, entendendo-se como tais os que satisfaçam as condições de qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação e modicidade nas tarifas, nos termos da **Lei 8.987/95**;
- 11.1.2. receber do **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** informações para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
- 11.1.3. pagar em dia as contas relativas à prestação dos serviços concedidos, sob pena de multa e da suspensão e/ou corte dos serviços.

CLÁUSULA 12ª - AMPLIAÇÕES E EXTENSÕES

- 12.1. Correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA** os projetos e obras das redes e instalações de água e esgotos, executados segundo o Plano de Investimentos e programas e cronogramas de expansão, estabelecidos nos termos dos itens 8.1.1. e 8.1.2. da cláusula 8ª deste contrato;
- 12.1.1. as despesas com as obras de extensão e/ou ampliação das redes e instalações efetuadas antecipadamente aos cronogramas referidos nesta cláusula, correrão por conta dos usuários ou proprietários interessados;
- 12.1.1.1. nos loteamentos, a execução dos projetos e obras das redes e instalações de água e esgotos caberá aos seus proprietários e incorporadores, ficando a **CONCESSIONÁRIA** autorizada a condicionar as ligações das redes e instalações aos sistemas de saneamento, após o prévio recebimento das mesmas em doação;
- 12.1.1.2. os projetos das redes e instalações referidas no sub-item 12.1.1.1. acima deverão ser submetidos à aprovação da **CONCESSIONÁRIA**, sendo-lhe facultado, ainda, fiscalizar a execução das obras.





CLÁUSULA 13ª - RECURSOS HUMANOS

- 13.1. No prazo de 12 (doze) meses, a **CONCESSIONÁRIA** preencherá os cargos necessários à prestação dos serviços concedidos, mediante seleção pública, conforme determina a Constituição Federal, sendo os empregados admitidos em seu quadro pelo regime da CLT e em conformidade com as suas normas de gestão de pessoal.
- 13.2. Mediante solicitação da **CONCESSIONÁRIA**, o **CONCEDENTE** colocará à sua disposição, por comissionamento, pelo prazo de até 12 (doze) meses, com prejuízo dos vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens inerentes aos seus cargos, funcionários públicos municipais que estiverem trabalhando nos sistemas de água e esgotos locais, comprometendo-se a **CONCESSIONÁRIA** a reembolsar ao **CONCEDENTE** o valor total da folha de pagamento destes funcionários, inclusive os encargos sociais, sendo que, neste período, a relação de emprego permanece a mesma, isto é, entre o **CONCEDENTE** e os funcionários.
- 13.3. Finda a concessão, o pessoal em exercício nos sistemas, cujo aproveitamento não convier ao Município, continuará sob a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, sem quaisquer ônus para o Município.

CLÁUSULA 14ª - REVERSÃO DOS BENS AO CONCEDENTE

- 14.1. Finda a concessão por advento do termo contratual, serão transferidos ao **CONCEDENTE** os bens e direitos vinculados aos serviços ora concedidos, mediante indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados.
- 14.1.1. Os bens e direitos serão avaliados por peritos de reconhecida idoneidade e independência, escolhidos de mútuo acordo, ficando o valor da avaliação sujeito a correção monetária até a data do efetivo pagamento da indenização.
- 14.1.2. Do valor da indenização a que se refere esta cláusula, serão deduzidos os saldos devedores dos compromissos financeiros assumidos pela **CONCESSIONÁRIA**, em que o **CONCEDENTE** se sub-rogar na forma da cláusula 15ª deste contrato.
- 14.1.3. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção dos serviços pelo **CONCEDENTE**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, exceto no caso de encampação, em que a retomada dos serviços far-se-á após prévio pagamento da indenização e de eventuais prejuízos, na forma da cláusula 14.1.



CLÁUSULA 15ª - SUB-ROGAÇÃO

15.1. Finda a concessão, por qualquer causa, o **CONCEDENTE** se sub-rogará, o que desde já se obriga, perante a **CONCESSIONÁRIA**, nos direitos e obrigações de natureza comercial, fiscal, previdenciária e outros, bem como nos compromissos financeiros assumidos pela **CONCESSIONÁRIA** perante instituições de crédito, referente aos serviços concedidos.

CLÁUSULA 16ª - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

16.1. A presente concessão poderá ser extinta, observando o disposto no **artigo 35** e seguintes da **Lei Federal Nº. 8987**, de 13 de fevereiro de 1.995.

CLÁUSULA 17ª - PENALIDADES

17.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas neste contrato e das decorrentes de disposições legais pertinentes à concessão de serviços públicos, sujeitará o infrator, sem prejuízo das eventuais indenizações por danos causados, às sanções de:

- a) advertência, dando-se prazo para correção das falhas ou transgressões;
- b) declaração de caducidade, conforme artigo 38 da Lei 8.987/95;
- c) rescisão, conforme artigo 39 da Lei 8.987/95;

17.1.1. a sanção de advertência poderá ser aplicada sem prejuízo da aplicação de multas;

17.1.2. a declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa:

17.1.2.1. não será instaurado processo administrativo de inadimplência, para efeito da caducidade, antes de comunicados à **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no artigo 38, parágrafo 1º, da Lei 8.987/95, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA 18ª - DIVERGÊNCIA E FORO

18.1. As divergências que surgirem na interpretação ou execução do presente contrato serão dirimidas, preferencialmente, mediante juízo arbitral, na forma prescrita na **Lei Federal nº 9.307**, de 23.09.96.



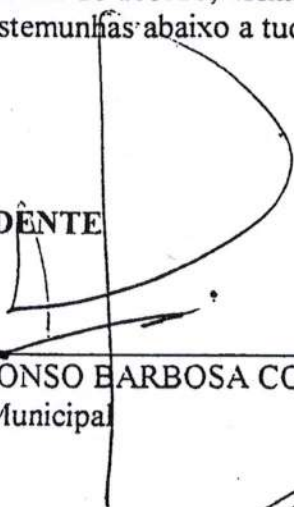


18.2. Para as questões que se originarem deste contrato, não resolvidas na forma da cláusula anterior, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo - Subdistrito da Sé, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, com as testemunhas abaixo a tudo presentes.

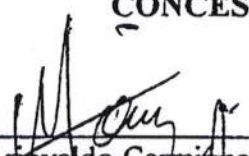
São Paulo, 29 de julho de 1997.

CONCEDENTE

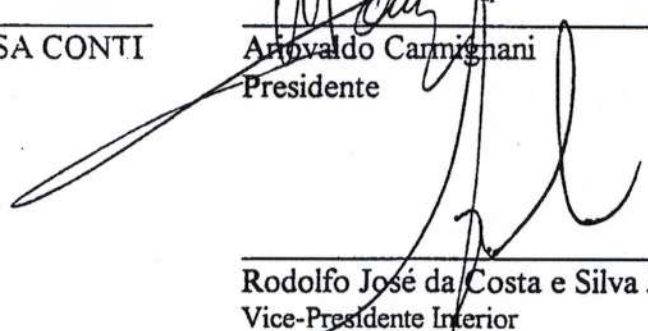


JOSE AFONSO BARBOSA CONTI
Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIA

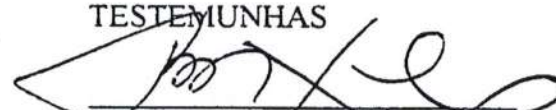


Arnivaldo Carmignani
Presidente

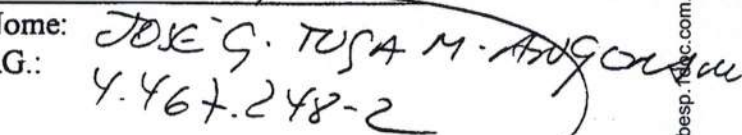


Rodolfo José da Costa e Silva Jr
Vice-Presidente Interior

TESTEMUNHAS



Nome: MILTON FLAVIO M.
Lautenschlager
RG.: 3630380



Nome: JOSE G. TUSA M. AUGUSTO
RG.: 4.467.248-2

Ref.: Contrato nº 294/97



Assinado por 1 pessoa: RICARDO AUGUSTO AVERSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturasabesp.sabesp.com.br/verificacao/> e informe o código 33B1-0C13-2A87-3661





companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

ANEXO Nº 2

PLANO DE INVESTIMENTOS

MUNICÍPIO: AGUDOS

R\$ x 1.000

Município: Agudos		1997	1998	1999
Água	Execução de rede de distribuição de água e ligações prediais de água - Crescimento Vegetativo	23,34	46,66	60,00
	Instalação de hidrômetros em conformidade com as necessidades locais	21,00		
	Construção de um poço profundo (P-15) Q=200 m3/h	255,00	85,00	
	Construção de um poço profundo (P-16) Q=200 m3/h	255,00	127,50	
	Implantação e adequação de cloração e fluoretação em todos os poços	69,32	52,01	
	Implantação de macro-medição em todo o sistema de produção e tratamento de água, visando o controle de perdas	48,00	16,00	
	Adequação e Melhorias da Estação Elevatória de Água Tratada	25,00	25,00	
	Construção de EEAT junto ao poço P-15, com unidades de cloração e fluoretação anexo as mesmas	7,46	18,60	
	Construção de EEAT junto ao poço P-16, com unidades de cloração e fluoretação anexo as mesmas	7,46	18,60	
	Construção de um reservatório apoiado com 1000 m3 de capacidade junto ao reservatório elevado do Jardim Cruzeiro	116,12	87,08	
	Construção de uma EPAT junto ao reservatório apoiado de 1000 m3 de capacidade (Jd. Cruzeiro)	17,34	8,66	
	Setorização do sistema de distribuição de água e execução de reforços nas redes, interligações e seccionamentos	119,10	277,90	
	Implantação de uma AAT entre o poço P-15 e o reservatório do Jd. Europa (diâm. 250 mm, 2050 m em FF)	68,00	170,00	
	Implantação de uma AAT entre o P-16 e o reservatório do Jardim Cruzeiro (diâm.250 mm, L=2100 m em FF)	84,58	211,42	
	Construção de um reservatório apoiado, em alvenaria, com capacidade para 50 m3, junto ao Poço P-15	13,78	34,42	
	Construção de um reservatório apoiado, em alvenaria, com capacidade para 50 m3, junto ao poço P-16	13,78	34,42	
Construção de um reservatório apoiado com capacidade para 1000 m3 (Jardim Europa)	58,06	145,14		

código 33B1-0C13-2A87-3661

Assinado por 1 pessoa: RICARDO AUGUSTO AVERSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturasabesp.1opc.com.br/verificacao/> e informe o código 33B1-0C13-2A87-3661



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

ANEXO Nº 2

PLANO DE INVESTIMENTOS

MUNICÍPIO: AGUDOS

R\$ x 1.000

Município: Agudos		1997	1998	1999
Água	Construção de uma EPAT junto ao reservatório apoiado a ser construído (Jd. Europa)	7,44	18,56	
	Duplicação da AAT entre a EEAT dos poços P1 e P2 e a CB-1 (diâm.200 mm; L=1.500 m em FF)		141,00	
	Implantação de uma AAT entre o poço P-17 e o poço da Vila Prof.Simões (CB-1)diâm.250 mm, L=1.950 m em FF)		274,00	
	Construção de uma EEAT junto ao poço P.17, com unidades de cloração e fluoretação anexo as mesmas		26,06	
	Construção de um reservatório apoiado com capacidade para 1000 m3, junto a CB-1 (Vila Prof.Simões)		203,20	
	Construção de um reservatório apoiado, em alvenaria, com capacidade para 50 m3, junto ao Poço P-17		48,20	
	Construção de um Poço profundo (P-17) Q=200 m3/h		340,00	
Esgoto	Implantação de redes coletoras nas áreas carentes (TC diâm.150 mm, 8 km)	201,28	402,56	
	Execução de remanejamento de rede coletora existente - 8 km	40,24	482,88	120,00
	Execução de rede coletora e ligações prediais de esgotos Crescimento vegetativo	46,68	93,32	90,00
	Reparo do coletor tronco do Córrego Água do Segredo	47,39	71,10	
	Implantação de ligações prediais de esgoto (500 unidades)	50,00	100,00	
	Implantação de Estação Elevatória de Esgotos - Parque Pampulha - EEE tipo A1	20,98	41,92	
	Construção de linha de recalque (PVC defofo, diâm.150 mm, 500 m)	6,80	17,00	
	Construção de coletor tronco Taperão (TC diâm. 150 mm, 3 km)		251,60	
	Implantação da Estação Elevatória de Esgotos -Bacia Taperão		90,95	
	Implantação de linha de recalque (Defofo, diâm. 150 mm, 1 km)		47,90	
	Construção de coletor-tronco - Bom Sucesso (TC, diâm. 300 mm, 2.500 m)		321,92	
	Construção de coletor-tronco - (TC, diâm.300 mm, 2.100 m)		290,80	



Assinado por 1 pessoa: RICARDO AUGUSTO AVERSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturasabesp.com.br/verificacao/> e informe o código 33B1-0C13-2A87-8661



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

ANEXO Nº 2

PLANO DE INVESTIMENTOS

MUNICÍPIO: AGUDOS

R\$ x 1.000

Município: Agudos		1997	1998	1999
Esgoto	Implantação de Estação Elevatória de Esgotos - Parque Santa Angelina		62,90	
	Construção de linha de recalque (PVC Defofo, diâm. 150 mm, 2.500 m) - Santa Angelina		119,00	
	Construção de emissários (C.A. diâm. 400 mm, 5 km)		765,00	
	Execução da Estação de Tratamento de Esgotos		2.800,00	1.500,00
	Construção da Estação Elevatória de Esgotos - Final		59,00	
	Construção de coletor-tronco Santa Angelina (TC diâm.300 mm, 2500 m)		321,92	132,96
TOTAL:		1.623,15	8.749,20	1.902,96
		TOTAL GERAL:		12.275,31

1017-3461

1017-3461

Assinado por 1 pessoa: RICARDO AUGUSTO AVERSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código

1º TERMO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 294/97

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS.

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

OBJETO: Direito de implantar, ampliar, administrar e explorar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários nas áreas urbana e rural do Município de AGUDOS.

DATA DA ASSINATURA: 29 de julho de 1997.

PRAZO: 30 (trinta) anos, contados da data de assinatura do contrato.

INÍCIO DO PRAZO: 29 de julho de 1997.

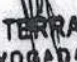
TÉRMINO DO PRAZO: 29 de julho de 2027.

Pelo presente instrumento, a **SABESP**, representada na forma de seus Estatutos e de acordo com a D.D. nº 0532/98, de 01/12/98, e o **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu **Prefeito Sr. José Afonso Barbosa Condi**, resolvem fazer consignar a retificação do nome do Sr. Prefeito constante do preâmbulo do Contrato de Concessão, bem como proceder, por força do que dispõe a Lei nº 2942, de 08 de dezembro de 1998, aprovada pela Câmara do Município de Agudos, às alterações contratuais a seguir elencadas:

1) A cláusula 4ª passa a ser denominada "Transferência de Bens e Direitos" e sofrerá as seguintes alterações:

4.1. - Até que se formalizem os atos necessários à subscrição de ações pelo **CONCEDENTE**, nos termos da Lei 6404/76, a **CONCESSIONÁRIA** terá, independentemente de quaisquer ônus, a partir da data da assunção dos serviços, o uso dos bens e o exercício dos direitos vinculados aos serviços de água e esgotos do **CONCEDENTE**, podendo executar obras necessárias à prestação dos serviços, contabilizando seu custo em conta especial.


CLEUZA MARIA FERREIRA
Contr. Conv. Concessões
CJFC


ROSELY TERRA SGA
ADVOGADA



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - **sabesp**

4.2. - Serão creditadas ao **CONCEDENTE** as parcelas que lhe couberem nos faturamentos referentes a períodos em que os serviços foram por ele prestados diretamente.

4.2.1 - Das parcelas referidas no item 4.2, serão deduzidas as importâncias nelas previstas para pagamento das prestações de amortização, juros e demais encargos de quaisquer empréstimos contraídos com o Sistema Financeiro de Saneamento, a Caixa Econômica do Estado de São Paulo ou outra instituição financeira cuja obrigação pelo pagamento tenha sido transferida à Sabesp.

- 2) Excluir o subitem 7.1.4.1 da Cláusula 7ª - Direitos da Concessionária
- 3) Excluir os itens 8.1.7 e 8.1.9 da cláusula 8ª - Obrigações da Concessionária.
- 4) Excluir o item 9.1.7 da cláusula 9ª - Obrigações do Concedente.

O item 9.1.8 passa a Ter a seguinte redação : "quitar os débitos do SAAE junto à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, existentes até a data de assinatura deste Contrato".

- 5) A cláusula 13, doravante denominada "**Valor**", passa a ter a seguinte redação:

13.1 - Pela concessão ora outorgada a **CONCESSIONÁRIA** pagará ao **CONCEDENTE**, na forma disposta no item 13.1.1 abaixo, o valor de R\$ 5.785.326,00 (cinco milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, trezentos e vinte e seis reais), apurado no Laudo de Avaliação Econômica do Negócio, elaborado por firma especializada nomeada de comum acordo entre as partes.

13.1.1. - O valor acima, obtido no Laudo de Avaliação Econômica do Negócio, aprovado pelas partes, será pago, até 31/01/99, mediante subscrição pelo **CONCEDENTE** de ações da **CONCESSIONÁRIA**, emitidas a valor de mercado, na forma prescrita na Lei 6404, de 15 de dezembro de 1976, atualizada pela Lei 9457, de 05 de maio de 1997.

13.1.2. - A realização de eventuais investimentos necessários e não contemplados no Laudo de Avaliação Econômica do Negócio, mencionado no item 13.1 anterior, desde que previamente acordada entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **CONCEDENTE**, será objeto de Laudo de Avaliação Suplementar, que ensejará a revisão da fórmula de indenização prevista nos itens 15.1.1 à 15.1.3 da Cláusula 15 deste contrato, sem prejuízo das demais revisões que se fizerem necessárias, a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro deste ajuste.

- 6) Renumerar as demais cláusulas e respectivos itens, considerando as seguintes alterações :

- Cláusula 14 - Recursos Humanos





14.1 - ...

14.2 - Mediante solicitação da **CONCESSIONÁRIA**, o **CONCEDENTE** colocará à sua disposição, por comissionamento, pelo prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens inerentes aos seus cargos, funcionários públicos municipais que estiverem trabalhando nos sistemas de água e esgotos locais, comprometendo-se a **CONCESSIONÁRIA** a reembolsar ao **CONCEDENTE** o valor total da folha de pagamento destes funcionários, inclusive os encargos sociais, sendo que, neste período, a relação de emprego permanece a mesma, isto é, entre o **CONCEDENTE** e os funcionários.

- Cláusula 15 - Reversão dos Bens ao Concedente

15.1 - Finda a concessão por qualquer causa, o **CONCEDENTE** ressarcirá a **CONCESSIONÁRIA**, mediante pagamento de indenização em dinheiro, que corresponderá ao montante relativo ao valor presente do fluxo de caixa remanescente, a ser calculado da seguinte forma:

15.1.1 - Na data da retomada dos serviços, será calculado o valor presente do fluxo líquido de caixa remanescente à taxa de 12% (doze por cento) ao ano. Entende-se por fluxo de caixa remanescente, aquele previsto entre a data da retomada dos serviços, inclusive, e o fim do período de concessão estabelecido na cláusula 2^a.

15.1.2 - O fluxo líquido de caixa a ser considerado para efeito do cálculo da indenização, será o que consta da linha denominada "Fluxo de Caixa Antes dos Efeitos Financeiros", constante do Anexo 3 integrante do presente contrato.

15.1.3 - O valor obtido, considerando os itens 15.1.1 e 15.1.2 acima, deverá ser atualizado monetariamente para a data do pagamento da indenização à **CONCESSIONÁRIA**. Para atualização monetária, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela FIPE para a cidade de São Paulo ou, na falta deste, por outro que possa substituí-lo. A atualização monetária deverá corresponder à variação desse índice relativa ao período compreendido entre a data de assunção dos serviços e a data do efetivo pagamento da indenização.

15.2 - A **CONCESSIONÁRIA** continuará no efetivo exercício da Concessão até que seja efetuada, por parte do **CONCEDENTE**, o pagamento da indenização devida, assim como de eventuais prejuízos decorrentes da retomada dos serviços antes do prazo estabelecido na Cláusula 2^a.



15.3 - Finda a concessão por qualquer causa, proceder-se-á a reversão dos bens públicos ao **CONCEDENTE**, bem como dos adquiridos pela **CONCESSIONÁRIA** com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços ora concedidos, sem prejuízo do disposto nos itens 15.1 e 15.2 anteriores.

- Cláusula 16 - Sub-Rogação
- Cláusula 17 - Da Extinção da Concessão
- Cláusula 18 - Penalidades
- Cláusula 19 - Divergência e Foro

7) Substituir o Anexo 2 do contrato pelo ora apenso que, rubricado pelos representantes do Concedente e da CJEC - Coordenadoria de Contrato, Convênios e Concessões da Sabesp, passa a integrar o presente ajuste.

8) Incluir no contrato o Anexo 3 que, também rubricado pelos representantes do Concedente e da CJEC - Coordenadoria de Contrato, Convênios e Concessões da Sabesp, passa a integrar o presente ajuste.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo, permanecendo ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas.

São Paulo, 30 DE DEZEMBRO DE 1998

CONCEDENTE

SABESP

ARIOVALDO CARMIGNANI

Presidente

MARCELO SALLES H. DE FREITAS

Vice Presidente Interior - I

TESTEMUNHAS

PEDRO LUIS IBRAHIM HALLOCK
RG: MG 1590165

SERGIO PINTO PARREIRA
RG 3.141.154



A N E X O 2



Assinado por 1 pessoa: RICARDO AUGUSTO AVERSA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 33B1-0C13-2A87-3661



ANEXO Nº 2

PLANO DE INVESTIMENTOS

MUNICÍPIO: AGUDOS

R\$ x 1.000

Município: Agudos	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005
Água									
Implantação de Redes e Ligações	19,61	133,01	25,00	23,50	21,50	20,00	20,00	20,00	20,00
Setorização, Reforços de Redes, Interligações e Seccionamentos	40,03	21,51	48,00	-	-	-	-	-	-
Poço, Reservatório, AAT, EEAT E EPAT Jardins Europa, Cruzeiro e São Vicente	-	703,10	502,64	327,15	-	-	-	-	-
Poço, Reservatório, AAT, EEAT E EPAT Vila Professor Simões	-	-	-	-	-	-	-	-	633,70
Duplicação da AAT entre a EEAT dos poços P1 e P2 e a CB-1	-	-	-	141,00	-	-	-	-	-
Esgoto									
Implantação de Redes e Ligações	14,48	145,27	25,00	23,50	21,50	20,00	20,00	20,00	20,00
Rede de Esgoto, Ligações, EEE e Linha de Recalque nas áreas carentes	-	485,73	97,25	-	-	-	-	-	-
Remanejamento de Rede Coletora de Esgotos	-	-	24,00	24,00	24,00	24,00	-	-	-
Implantação do Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgotos	-	149,09	-	-	-	-	616,66	1.156,24	541,09
TOTAL:	74,12	1.637,70	721,89	539,15	67,00	64,00	656,66	1.196,24	1.214,79
TOTAL GERAL:									6.171,54

Referente ao Contrato de Concessão nº 294/97



Assinado por 1 pessoa: RICARDO AUGUSTO AVERSA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 33B1-0C13-2A87-3661



A N E X O 3



f.



SABESP

Assunção dos Serviços de Água e Esgoto do Município de Agudos

Fluxo de Caixa Projetado

R\$

	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
ERETDA											
Atividade de Capital de Giro											
ERETDA Líquido de Capital de Giro											
Investimentos	129.449	846.263	1.218.297	1.457.345	1.558.473	1.647.697	1.677.164	1.706.777	1.773.339	1.782.950	1.808.081
Participação nos Lucros				78.790							
Impostos de Renda e Contribuição Social		556.586	1.211.397	1.516.115	1.556.632	1.638.905	1.676.432	1.698.116	1.761.843	1.776.276	1.800.848
Ajustes de Impostos											
Fluxo de Caixa Antes dos Efeitos Financeiros											
Reversão nos Ajustes de Impostos	(415.162)	(1.114.172)	214.389	375.472	1.115.623	1.138.734,0	579.821,0	73.430,0	61.558,0	1.304.218,0	1.304.289,0
Recursos Financeiros	2.450	29.544	29.192	21.013	1.451						
Despesas Financeiras	0	0	0	0	0	35.905	17.738	2.215	1.872	40.022	49.931
Fluxo de Caixa											
	(412.712)	(1.110.765)	155.889	310.384	1.116.162	1.162.426,0	591.260,0	74.501,0	62.401,0	1.334.081,0	1.331.041,0
Fluxo de Caixa Antes dos Efeitos Financeiros											
	(415.162)	(1.114.172)	214.389	375.472	1.115.623	1.138.734	579.821	73.430	61.558	1.306.218	1.304.289
Taxa de Desconto ==>											
	0,922	0,896	0,864	0,7155	0,6199	0,5704	0,5093	0,4547	0,4060	0,3635	0,3317
Valor Presente Líquido do Fluxo de Caixa											
	(109.452)	(1.116.051)	171.811	268.650	712.772	649.528	295.303	33.389	24.830	473.504	412.198

DELOITTE TOUCHE THOMATSU
CORPORATE FINANCEAntônio Luiz V. B. Freire
CORFCON No. 26.394-1

SABESP

Análise dos Serviços de Água e Esgoto do Município de Agudos
Fluxo de Caixa Projetado

R\$

	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
EBITDA	1.838.729	1.849.151	1.875.389	1.907.145	1.918.675	1.846.995	1.979.034	1.991.745	2.020.343	2.054.462	2.068.431
- Variação de Capital de Giro	1.245	1.609	4.677	6.919	6.287	17.539	48.002	47.246	19.949	16.811	17.666
EBITDA (Líquido de Capital de Giro)	1.831.317	1.842.118	1.867.712	1.900.304	1.912.408	1.838.307	1.971.032	1.984.027	2.013.329	2.047.651	2.060.768
- Investimentos	17.816	46.314	127.968	151.679	162.399	146.829	167.262	194.326	149.092	172.645	154.354
- Participações nos Lucros	14.520	13.614	15.946	15.976	14.979	14.176	14.176	14.176	14.176	14.176	14.176
- Imposto de Renda e Contribuição Social	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100
- Ajustes de Impostos	13.396	13.641	12.606	13.875	13.794	14.082	14.131	14.906	14.454	14.151	14.562
Fluxo de Caixa Antes dos Efeitos Financeiros	1.346.654	1.350.432	1.242.693	1.385.162	1.363.451	1.397.226	1.419.305	1.372.557	1.435.995	1.419.141	1.443.337
- Reversão nos Ajustes de Impostos	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100
- Receita Financeira	41.229	41.244	58.044	42.411	41.742	42.378	41.453	42.026	41.962	43.447	44.189
- Despesas Financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Fluxo de Caixa	1.374.313	1.378.136	1.268.090	1.413.698	1.391.399	1.425.917	1.448.437	1.406.671	1.465.413	1.448.237	1.472.964
Fluxo de Caixa Antes dos Efeitos Financeiros	1.346.654	1.350.432	1.242.693	1.385.162	1.363.451	1.397.226	1.419.305	1.372.557	1.435.995	1.419.141	1.443.337
Taxa de Desconto ==>	12,0%										
Valor Presente Líquido do Fluxo de Caixa	389.183	348.411	286.316	284.928	250.466	229.145	207.786	179.393	167.570	147.874	134.230



Assinado por 1 pessoa: RICARDO AUGUSTO AVERSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 33B1-OC13-2A87-3661

Antônio Luiz V. B. Freire
CORDEON No. 26.394-1

SABESP

Assunção dos Serviços de Água e Esgoto do Município de Agudos Fluxo de Caixa Projetado

R\$



	Projeções							Valor da			
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Residual	Comissão
Fluxo de Caixa Projetado											
EBITDA	2.098.214	2.112.994	2.143.662	2.179.921	2.195.958	2.227.881	2.244.804	2.277.689	2.277.689	1.351.095	
Varição de Capital de Giro											
EBITDA (Líquido de Capital de Giro)	2.098.232	2.105.513	2.136.295	2.171.098	2.187.554	2.218.643	2.235.275	2.267.144	2.267.144	1.345.394	
Investimentos											
Participação nos Lucros											
Imposto de Renda e Contribuição Social											
Ajustes de Impostos	14.247		14.025	14.928	15.165	15.389	15.146	15.962	15.962	6.330	
Fluxo de Caixa Antes dos Efeitos Financeiros	1.461.230	1.298.056	1.466.481	1.478.517	1.503.041	1.524.974	1.495.699	1.587.406	1.587.406	912.785	
Reversão nos Ajustes de Impostos											
Receita Financeira											
Despesas Financeiras											
Fluxo de Caixa	1.461.230	1.298.056	1.466.481	1.478.517	1.503.041	1.524.974	1.495.699	1.587.406	1.587.406	912.785	764.763
Fluxo de Caixa Antes dos Efeitos Financeiros											
Taxa de Desconto ==>	0,0821	0,0742	0,0662	0,0591	0,0518	0,0471	0,0421	0,0376	0,0343	0,0343	
Valor Presente Líquido do Fluxo de Caixa	121.428	96.316	97.076	87.380	79.361	71.826	62.969	59.686	31.309	26.300	4.985.405

Valor da Concessão ajustado para a data-base de 01 de dezembro de 1998:

5.785.326

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
CORPORATE FINANCE


Antonio Luiz V. B. Freire
CORECON No. 26.394-1

ITEM	CONTRATO		ESCOPO	LOCAL	VALOR		ATUALIZAÇÃO		VALOR				
	SGL	SIIS			TIPO	I ₀	INCC-DI	DATA	REALIZADO	RS	I ₀	REALIZADO	RS
01	26.348/08		Plântio	AGUDOS	370.000,00	370.000,00	30/01/2010	2,0897190	28/04/2021	773.196,03	28/04/2021		
02	23.286/07		Obra	AGUDOS	1.423.934,65	1.291.471,59	30/09/2.007	2,4613680	28/04/2021	3.178.786,84	28/04/2021		
03	45.687/12		Obra	AGUDOS	12.656.244,02	11.484.044,74	15/12/2012	1,6868370	28/04/2021	19.371.711,58	28/04/2021		
04	34.215/16	4.600.003.160	Obra	AGUDOS	2.251.097,83	2.140.535,95	15/02/2017	1,2720870	28/04/2021	2.722.947,96	28/04/2021		
05	34.954/14		Equipamento	AGUDOS	1.669.000,00	1.669.000,00	18/11/2014	1,4645260	28/04/2021	2.444.293,89	28/04/2021		
06	31.045/16	4.600.001.563	Obra	AGUDOS	409.885,25	364.870,77	15/10/2016	1,2865200	28/04/2021	469.413,54	28/04/2021		
07	00.039/18	4.600.011.974	Obra	AGUDOS	191.758,08	163.284,14	15/01/2.018	1,2252750	28/04/2021	200.067,97	28/04/2021		
08	39.418/16	4.600.003.848	Plântio	Agudos e Botucatu / Rio Bonito	238.000,00	180.639,70	01/02/2017	1,2720870	28/04/2021	229.789,42	28/04/2021		
09	DIVERSOS	DIVERSOS	Regularização Imobiliária	AGUDOS	38.376,16	38.376,16	15/05/2011	1,8973570	28/04/2021	72.813,28	28/04/2021		
10	DIVERSOS	DIVERSOS	Regularização Imobiliária	AGUDOS	128.612,62	128.612,62	30/10/2012	1,6959570	28/04/2021	218.121,47	28/04/2021		
11	DIVERSOS	DIVERSOS	Regularização Imobiliária	AGUDOS	266.783,13	266.783,13	09/08/2013	1,5808480	28/04/2021	421.743,58	28/04/2021		
12	DIVERSOS	DIVERSOS	Regularização Imobiliária	AGUDOS	33.130,80	33.130,80	08/04/2014	1,5315800	28/04/2021	50.861,01	28/04/2021		
13	DIVERSOS	DIVERSOS	Regularização Imobiliária	AGUDOS	2.722,40	2.722,40	10/08/2015	1,3773280	28/04/2021	3.749,64	28/04/2021		
14	DIVERSOS	DIVERSOS	Regularização Imobiliária	AGUDOS	3.564,35	3.564,35	25/07/2016	1,3008520	28/04/2021	4.636,69	28/04/2021		
15	DIVERSOS	DIVERSOS	Regularização Imobiliária	AGUDOS	23.839,07	23.839,07	23/06/2017	1,2542040	28/04/2021	29.899,06	28/04/2021		
16	DIVERSOS	DIVERSOS	Regularização Imobiliária	AGUDOS	4.319,45	4.319,45	08/05/2019	1,1651870	28/04/2021	5.032,97	28/04/2021		
17	DIVERSOS	DIVERSOS	Aquisição de equipamentos:- Gerador, - Bombas, - Guindaste, - Painéis Elétricos, - etc...	AGUDOS	156.800,00	156.800,00	26/08/2013	1,5808480	28/04/2021	247.876,97	28/04/2021		
18	DIVERSOS	DIVERSOS	Aquisição de equipamentos:- Gerador, - Bombas, - Guindaste, - Painéis Elétricos, - etc...	AGUDOS	337.526,00	337.526,00	25/03/2014	1,5394560	28/04/2021	519.606,43	28/04/2021		

Assinado por 1 pessoa: Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://assinaturasbsp.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 33B1-0C13-2A87-3661



ITEM	CONTRATO		TIPO	ESCOPO	LOCAL	VALOR		ATUALIZAÇÃO		VALOR		
	SGL	SIIS				CONTRATADO	REALIZADO	I ₀	INDICE INCC-DI	DATA	REALIZADO	I ₀
19	DIVERSOS	DIVERSOS	DIVERSOS	Aquisição de equipamentos:- Gerador, - Bombas, - Guindaste, - Painéis Elétricos, - etc...	AGUDOS	86.036,97	86.036,97	22/10/2015	1,3662440	28/04/2021	117.547,49	28/04/2021
20	DIVERSOS	DIVERSOS	DIVERSOS	Aquisição de equipamentos:- Gerador, - Bombas, - Guindaste, - Painéis Elétricos, - etc...	AGUDOS	502.740,00	502.740,00	09/05/2016	1,3270190	28/04/2021	667.145,53	28/04/2021
21	DIVERSOS	DIVERSOS	DIVERSOS	Aquisição de equipamentos:- Gerador, - Bombas, - Guindaste, - Painéis Elétricos, - etc...	AGUDOS	178.465,00	178.465,00	01/11/2017	1,2299340	28/04/2021	219.500,17	28/04/2021
22	DIVERSOS	DIVERSOS	DIVERSOS	Aquisição de equipamentos:- Gerador, - Bombas, - Guindaste, - Painéis Elétricos, - etc...	AGUDOS	45.860,00	45.860,00	01/10/2018	1,1872620	28/04/2021	54.447,84	28/04/2021
23	DIVERSOS	DIVERSOS	DIVERSOS	Licenças - CETESB, - Concessionárias, - etc...	AGUDOS	61.449,45	61.449,45	13/03/2012	1,7827860	28/04/2021	109.551,22	28/04/2021
24	DIVERSOS	DIVERSOS	DIVERSOS	Licenças - CETESB, - Concessionárias, - etc...	AGUDOS	67.977,31	67.977,31	21/09/2017	1,2344870	28/04/2021	83.917,11	28/04/2021
25	DIVERSOS	DIVERSOS	DIVERSOS	Licenças - CETESB, - Concessionárias, - etc...	AGUDOS	4.395,94	4.395,94	20/01/2014	1,5581290	28/04/2021	6.849,44	28/04/2021
26	DIVERSOS	DIVERSOS	DIVERSOS	Aquisição de materiais:- Tubulações, - Tampões, - etc...	AGUDOS	1.455.513,22	1.455.513,22	03/05/2013	1,6428540	28/04/2021	2.391.195,72	28/04/2021
27	DIVERSOS	DIVERSOS	DIVERSOS	Aquisição de materiais:- Tubulações, - Tampões, - etc...	AGUDOS	144.943,50	144.943,50	25/09/2014	1,4692160	28/04/2021	212.953,31	28/04/2021
28	DIVERSOS	DIVERSOS	DIVERSOS	Aquisição de materiais:- Tubulações, - Tampões, - etc...	AGUDOS	11.998,81	11.998,81	29/04/2015	1,4303330	28/04/2021	17.162,29	28/04/2021
29	DIVERSOS	DIVERSOS	DIVERSOS	Aquisição de materiais:- Tubulações, - Tampões, - etc...	AGUDOS	122.732,76	122.732,76	15/02/2017	1,2720870	28/04/2021	156.126,75	28/04/2021
30	DIVERSOS	DIVERSOS	DIVERSOS	Aquisição de materiais:- Tubulações, - Tampões, - etc...	AGUDOS	17.133,07	17.133,07	20/01/2018	1,2252750	28/04/2021	20.992,72	28/04/2021
31	DIVERSOS	DIVERSOS	DIVERSOS	Taxas:- Concessionária de Energia	AGUDOS	34.855,40	34.855,40	24/11/2015	1,3613430	28/04/2021	47.450,15	28/04/2021
32	DIVERSOS	DIVERSOS	DIVERSOS	Taxas:- Concessionária de Energia	AGUDOS	12.337,04	12.337,04	30/06/2016	1,3259590	28/04/2021	16.358,41	28/04/2021
33	00.323/18	4.600.013.048	Obra	Execução de Obras do SES do Distrito de Domélia, município de Agudos, compreendendo: Emissário de Esgoto Bruto, Estação Elevatória de Esgotos, Linha de Recalque, Estação de Tratamento de Esgotos e Emissário Final, no âmbito da Coord. de Empreendimentos Centro - REE e U. N. Médio Tietê - RM. Regularização Imobiliária	DOMÉLIA AGUDOS	649.760,19	619.478,25	28/02/2018	1,2214880	28/04/2021	756.685,25	28/04/2021
34	DIVERSOS	DIVERSOS	DIVERSOS	Regularização Imobiliária	DOMÉLIA AGUDOS	354.886,37	354.886,37	15/03/2018	1,2199020	28/04/2021	432.926,59	28/04/2021
35	DIVERSOS	DIVERSOS	DIVERSOS	Aquisição de equipamentos:- Gerador, - Bombas e - Guindaste	DOMÉLIA AGUDOS	46.516,00	46.516,00	15/05/2020	1,1197200	28/04/2021	52.084,90	28/04/2021
36	DIVERSOS	DIVERSOS	DIVERSOS	Aquisição de materiais:- Tubulações	DOMÉLIA AGUDOS	75.376,77	75.376,77	09/08/2019	1,1480180	28/04/2021	86.533,89	28/04/2021
TOTAIS						24.078.571,61	22.502.216,73				36.413.977,11	

NOTA: (1) Considerada apenas a parcela realizada em Agudos.

Receitas, Despesas e Investimentos Realizados - AGUDOS

Período: 1997 a dez/2020

Ano	VALORES ATUALIZADOS (IPCA)		
	Receita Líquida	Despesas	Investimentos
1997	7.624.889	7.403.184	6.313
1998	8.112.850	9.903.893	9.823.422
1999	8.508.118	7.741.831	2.043.597
2000	8.178.058	8.379.051	3.074.883
2001	8.311.127	8.797.179	1.055.882
2002	7.033.850	8.405.941	6.259.238
2003	4.512.387	9.219.962	338.068
2004	5.737.795	9.816.526	756.389
2005	6.383.471	10.087.462	122.500
2006	6.760.687	10.062.883	1.013.884
2007	6.717.759	10.367.531	1.776.659
2008	6.755.861	10.411.926	7.403.263
2009	6.812.139	10.600.364	4.889.280
2010	7.263.836	8.905.316	2.459.852
2011	7.454.264	10.424.112	1.281.201
2012	7.680.639	11.190.802	1.615.137
2013	7.859.281	10.627.685	10.877.144
2014	8.191.047	10.140.775	9.357.444
2015	8.266.344	8.297.453	5.916.554
2016	8.461.918	10.701.214	7.809.593
2017	8.849.245	11.898.031	2.627.846
2018	9.450.057	11.051.644	4.182.811
2019	10.290.322	12.041.150	2.387.849
2020	10.286.329	11.277.599	1.975.326
TOTAL	185.502.270	237.753.513	89.054.135

OBS: Valores atualizados até JUL/2020 pelo IPCA

continuação

continuação



SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
CNPJ 03.778.517/0001-00
COMUNICADO - 1/21

A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, nos termos da Deliberação Arresp 1.150, de 8 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 9 de abril de 2021 (Caderno Executivo I, Seção I - pág. 1, 3 e 4); e do artigo 28 do Regulamento do Sistema Tarifário, aprovado pelo Decreto Estadual 41.446, de 16 de dezembro de 1996; comunica que as Tarifas e demais condições que vigorarão a partir de 10 de maio de 2021, serão as seguintes:

1 - Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgoto:

1.1 - Diretoria Metropolitana:

1.1.1 - MC (inclui o município de Mauá - Somente água), ML (inclui os municípios de Guararema e Santa Isabel), MN (exceto para os municípios de Bragança Paulista, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaiá, Socorro, e Vargem), MO e MS.

Tarifas dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos:

Classes de consumo m³/mês	Tarifas de água - R\$	Tarifas de esgoto - R\$
Residencial / Social (i)		
0 a 10	9,05 /mês	9,05 /mês
11 a 20	1,65 /m³	1,65 /m³
21 a 30	5,53 /m³	5,53 /m³
31 a 50	7,88 /m³	7,88 /m³
acima de 50	8,71 /m³	8,71 /m³
Residencial / Vulnerável (ii)		
0 a 10	6,90 /mês	6,90 /mês
11 a 20	0,78 /m³	0,78 /m³
21 a 30	2,61 /m³	2,61 /m³
31 a 50	7,88 /m³	7,88 /m³
acima de 50	8,71 /m³	8,71 /m³
Residencial / Normal		
0 a 10	29,00 /mês	29,00 /mês
11 a 20	4,54 /m³	4,54 /m³
21 a 50	11,33 /m³	11,33 /m³
acima de 50	12,48 /m³	12,48 /m³
Comercial / Entidade de Assistência Social (iii)		
0 a 10	29,11 /mês	29,11 /mês
11 a 20	5,65 /m³	5,65 /m³
21 a 50	10,89 /m³	10,89 /m³
acima de 50	11,32 /m³	11,32 /m³
Comercial / Normal		
0 a 10	58,24 /mês	58,24 /mês
11 a 20	11,33 /m³	11,33 /m³
21 a 50	21,72 /m³	21,72 /m³
acima de 50	22,62 /m³	22,62 /m³
Industrial		
0 a 10	58,24 /mês	58,24 /mês
11 a 20	11,33 /m³	11,33 /m³
21 a 50	21,72 /m³	21,72 /m³
acima de 50	22,62 /m³	22,62 /m³
Pública com Contrato (iv)		
0 a 10	43,84 /mês	43,84 /mês
11 a 20	8,48 /m³	8,48 /m³
21 a 50	16,97 /m³	16,97 /m³
Pública sem Contrato		
0 a 10	58,24 /mês	58,24 /mês
11 a 20	11,33 /m³	11,33 /m³
21 a 50	21,72 /m³	21,72 /m³
acima de 50	22,62 /m³	22,62 /m³

1.1.2 - Tarifas dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos para os seguintes municípios de MN: Bragança Paulista, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaiá, Socorro e Vargem,

Tarifas dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos:

Classes de consumo m³/mês	Tarifas de água - R\$	Tarifas de esgoto - R\$
Residencial / Social (i)		
0 a 10	9,05 /mês	7,23 /mês
11 a 20	1,41 /m³	1,13 /m³
21 a 30	3,05 /m³	2,42 /m³
31 a 50	4,35 /m³	3,51 /m³

continua

CONTINUA
ABAIXO.....

continuação

acima de 50	5,17 /m³	4,17 /m³
Residencial / Vulnerável (ii)		
0 a 10	6,90 /mês	5,52 /mês
11 a 20	0,78 /m³	0,63 /m³
21 a 30	2,61 /m³	2,09 /m³
31 a 50	7,88 /m³	6,31 /m³
acima de 50	8,71 /m³	6,97 /m³
Residencial / Normal		
0 a 10	29,00 /mês	23,26 /mês
11 a 20	4,04 /m³	3,19 /m³
21 a 50	6,21 /m³	4,96 /m³
acima de 50	7,43 /m³	5,91 /m³
Comercial / Entidade de Assistência Social (iii)		
0 a 10	29,11 /mês	23,29 /mês
11 a 20	3,47 /m³	2,73 /m³
21 a 50	5,61 /m³	4,49 /m³
acima de 50	6,95 /m³	5,23 /m³
Comercial / Normal		
0 a 10	58,24 /mês	46,58 /mês
11 a 20	6,89 /m³	5,47 /m³
21 a 50	11,13 /m³	8,90 /m³
acima de 50	13,07 /m³	10,43 /m³
Industrial		
0 a 10	58,24 /mês	46,58 /mês
11 a 20	6,89 /m³	5,47 /m³
21 a 50	11,13 /m³	8,90 /m³
acima de 50	13,07 /m³	10,43 /m³
Pública com Contrato (iv)		
0 a 10	43,84 /mês	34,93 /mês
11 a 20	5,14 /m³	4,13 /m³
21 a 50	8,39 /m³	6,69 /m³
acima de 50	9,78 /m³	7,85 /m³
Pública sem Contrato		
0 a 10	58,24 /mês	46,58 /mês
11 a 20	6,89 /m³	5,47 /m³
21 a 50	11,13 /m³	8,90 /m³
acima de 50	13,07 /m³	10,43 /m³

1.2 - Diretoria de Sistemas Regionais:

1.2.1 - RR (exceto para os municípios de: Apiaí, Barra do Chapéu, Itaóca, Itapirapua Paulista e Ribeira).

Tarifas dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos:

Classes de consumo m³/mês	Tarifas de água - R\$	Tarifas de esgoto - R\$
Residencial / Social (i)		
0 a 10	9,05 /mês	9,05 /mês
11 a 20	1,41 /m³	1,41 /m³
21 a 30	3,05 /m³	3,05 /m³
31 a 50	4,35 /m³	4,35 /m³
acima de 50	5,17 /m³	5,17 /m³
Residencial / Vulnerável (ii)		
0 a 10	6,90 /mês	6,90 /mês
11 a 20	0,78 /m³	0,78 /m³
21 a 30	2,61 /m³	2,61 /m³
31 a 50	7,88 /m³	7,88 /m³
acima de 50	8,71 /m³	8,71 /m³
Residencial / Normal		
0 a 10	29,00 /mês	29,00 /mês
11 a 20	4,04 /m³	4,04 /m³
21 a 50	6,21 /m³	6,21 /m³
acima de 50	7,43 /m³	7,43 /m³
Comercial / Entidade de Assistência Social (iii)		
0 a 10	29,11 /mês	29,11 /mês
11 a 20	3,47 /m³	3,47 /m³
21 a 50	5,65 /m³	5,65 /m³
acima de 50	7,42 /m³	7,42 /m³
Comercial / Normal		
0 a 10	58,24 /mês	58,24 /mês
11 a 20	6,89 /m³	6,89 /m³
21 a 50	11,62 /m³	11,62 /m³
acima de 50	14,75 /m³	14,75 /m³
Industrial		
0 a 10	58,24 /mês	58,24 /mês
11 a 20	6,89 /m³	6,89 /m³
21 a 50	11,62 /m³	11,62 /m³
acima de 50	14,75 /m³	14,75 /m³
Pública com Contrato (iv)		
0 a 10	43,84 /mês	43,84 /mês
11 a 20	5,14 /m³	5,14 /m³
21 a 50	8,74 /m³	8,74 /m³
acima de 50	11,10 /m³	11,10 /m³
Pública sem Contrato		
0 a 10	58,24 /mês	58,24 /mês
11 a 20	6,89 /m³	6,89 /m³
21 a 50	11,62 /m³	11,62 /m³
acima de 50	14,75 /m³	14,75 /m³

1.2.2 - RS e RN.

Tarifas dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos:

Classes de consumo m³/mês	Tarifas de água - R\$	Tarifas de esgoto - R\$
Residencial / Social (i)		
0 a 10	9,05 /mês	9,05 /mês
11 a 20	1,41 /m³	1,41 /m³
21 a 30	3,05 /m³	2,92 /m³
31 a 50	3,73 /m³	3,73 /m³
acima de 50	5,07 /m³	5,07 /m³
Residencial / Vulnerável (ii)		
0 a 10	6,90 /mês	6,90 /mês
11 a 20	0,78 /m³	0,78 /m³
21 a 30	2,61 /m³	2,61 /m³
31 a 50	7,88 /m³	7,88 /m³
acima de 50	8,71 /m³	8,71 /m³
Residencial / Normal		
0 a 10	29,00 /mês	29,00 /mês
11 a 20	4,04 /m³	4,04 /m³
21 a 50	5,34 /m³	5,34 /m³
acima de 50	7,25 /m³	7,25 /m³
Comercial / Entidade de Assistência Social (iii)		
0 a 10	29,11 /mês	29,11 /mês
11 a 20	3,81 /m³	3,81 /m³
21 a 50	6,33 /m³	6,33 /m³
acima de 50	8,98 /m³	8,98 /m³
Comercial / Normal		
0 a 10	58,24 /mês	58,24 /mês
11 a 20	7,58 /m³	7,58 /m³
21 a 50	16,57 /m³	16,57 /m³
acima de 50	17,89 /m³	17,89 /m³
Industrial		
0 a 10	58,24 /mês	58,24 /mês
11 a 20	7,58 /m³	7,58 /m³
21 a 50	16,57 /m³	16,57 /m³
acima de 50	17,89 /m³	17,89 /m³
Pública com Contrato (iv)		
0 a 10	43,84 /mês	43,84 /mês
11 a 20	5,88 /m³	5,88 /m³
21 a 50	12,44 /m³	12,44 /m³
acima de 50	13,44 /m³	13,44 /m³
Pública sem Contrato		
0 a 10	58,24 /mês	58,24 /mês
11 a 20	7,58 /m³	7,58 /m³
21 a 50	16,57 /m³	16,57 /m³
acima de 50	17,89 /m³	17,89 /m³
Fornecimento especial a embarcações:		
RS:	R\$ 19,91 /m³	
RN:	R\$ 30,52 /m³	

1.2.3 - RA (exceto município de Tejuapí), RB, RG (exceto municípios de Aguai e Tapiratiba) RJ (exceto município de Saltinho), RM, RR (apenas para os municípios de: Apiaí, Barra do Chapéu, Itaóca, Itapirapua Paulista e Ribeira) e RT (exceto município de Lina).

Tarifas dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos:

Classes de consumo m³/mês	Tarifas de água - R\$	Tarifas de esgoto - R\$
Residencial / Social (i)		
0 a 10	9,05 /mês	7,23 /mês
11 a 20	1,41 /m³	1,13 /m³
21 a 30	3,05 /m³	2,42 /m³
31 a 50	4,35 /m³	3,51 /m³
acima de 50	5,17 /m³	4,17 /m³
Residencial / Vulnerável (ii)		
0 a 10	6,90 /mês	5,52 /mês
11 a 20	0,78 /m³	0,63 /m³
21 a 30	2,61 /m³	2,09 /m³
31 a 50	7,88 /m³	6,31 /m³
acima de 50	8,71 /m³	6,97 /m³
Residencial / Normal		
0 a 10	29,00 /mês	23,26 /mês
11 a 20	4,04 /m³	3,19 /m³
21 a 50	6,21 /m³	4,96 /m³

continua



continuação

Jarinu, Mombuca, Monte Mor, Morungaba, Paulínia, Saltinho e Várzea Paulista.
 RM - Unidade de Negócio Médio Tietê:
 Águas de São Pedro, Agudos, Alumínio, Anhambí, Araraquaruama, Arealva,
 Areiópolis, Bocaina, Bofete, Boituva, Boracéia, Botucatu, Capela do Alto, Ce-
 sário Lange, Charqueada, Conchas, Dourado, Ibiúna, Iperó, Itatins, Laranjal
 Paulista, Pardinho, Pederneiras, Pereiras, Piedade, Porangaba, Pratânia, Qua-
 dra, Salto de Pirapora, Santa Maria da Serra, São Manuel, São Roque, Tatuf,
 Torre de Pedra e Torrinhã.
 RT - Unidade de Negócio Baixo Tietê e Grande:
 Adolfo, Alto Alegre, Aparecida d'Oeste, Aspásia, Auriflamo, Avai, Balbinos,
 Bento de Abreu, Brejo Alegre, Cândido Rodrigues, Cardoso, Catiguá, Coroados,
 Dirceu Reis, Dolcinópolis, Estrela d'Oeste, Fernando Prestes, Fernandópolis, Flo-
 real, Gastão Vidigal, General Salgado, Glorário, Guarani d'Oeste, Guzelândia,
 Ibirá, Indaiaporá, Itapua, Jales, Lins, Lourdes, Macedônia, Magda, Marinópo-
 lis, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Monções, Monte Alto, Monte Aprazi-
 vel, Nhandeara, Nipoá, Nova Casaã Paulista, Nova Granada, Nova Luzitânia,
 Novo Horizonte, Onda Verde, Orindúva, Ouroroste, Palmiras Paulista, Palmeira
 d'Oeste, Paranapuá, Paulo de Faria, Pedranópolis, Piratininga, Planalto, Poloni,
 Pongal, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Presidente Alves, Riolândia, Ru-
 biácea, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Ernestina, Santa
 Salete, Santana da Ponte Preta, São Francisco, São João das Duas Pontes, Se-
 bastiãoópolis do Sul, Sud Mennucci, Três Fronteiras, Turilúva, Turmalina, União
 Paulista, Urânia, Uru, Valentim Gentil, Vitória Brasil e Zacarias.
 RV - Unidade de Negócio Vale do Paraíba:
 Arapeí, Bananal, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Canas,
 Guararema, Igaratá, Jambuí, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Monteiro Lobato,
 Pindamonhangaba, Queluz, Redenção da Serra, Roseira, Santa Branca, Santa
 Isabel, Santo Antonio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José dos Campos,
 São Luiz do Paraitinga, Silveiras, Taubaté e Tremembé.
 As tabelas tarifárias deste Comunicado são automaticamente aplicáveis às
 prestações de serviços sub judice, em caso de retomada pela Sabesp.
 São Paulo, 10 de abril de 2021.
 A Diretoria

